



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CONTRATO N° 050/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 265/2025

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.939.467/0001-15**, com sede na Rua Deputado Federal Chagas Duarte, n° 219, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, inscrito no CPF n° *.482-* e portador do RG n° 89.261 SSP/RR, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, **MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA**, inscrito no CPF n.º *.822-* e portador do RG n.º 207.421 SSP/RR, e com o Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas, **DANQUE ESBELL DA SILVA**, inscrito no CPF n° *.922-* e portador do RG n° 87.102 SSP/RR.

CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.647.365/0009-65**, com sede na Av. Oitis N° 8.220, Bairro Distrito Industrial II, na cidade de Manaus - AM, CEP n.º 69.007-002, e-mail: comercial@bauminas.com.br, neste ato representada por **AMAURI DE SOUZA JUNIOR**, inscrito no CPF n.º *788-* e portador do RG n.º **46.251.042-6 SSP - SP**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 050/2026**, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 265/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

a) no DESPACHO 010/2026-DESP/GAB/PRE;

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- b) na licitação pelo Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na forma Presencial nº 010/2026;
- c) no art. 32, IV, da **Lei Federal nº 13.303/2016**;
- d) no art. 89, § 1º, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC**;
- e) na **Lei nº 10.406/2002** (Código Civil);
- f) na **Lei nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor);
- g) e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na **AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE 1.278.000 KG (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL QUILOS) DE SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO LÍQUIDO.**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta da CONTRATADA;
- d) os Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.239.800,00 (cinco milhões duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais)**, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e **Planilha de Preço** a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE 1.278.000 KG (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL QUILOS) DE SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO LÍQUIDO.	BAUSAN 10 / Sulfato de Alumínio	KG	1.278.000	R\$ 4,10	R\$ 5.239.800,00

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



OITO MIL QUILOS) DE SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO LÍQUIDO CARACTERÍSTICAS FÍSICO – QUÍMICAS Teor de Al ₂ O ₃ Mínimo de 8% Teor de Fe ₂ O ₃ Máximo de 0,02% Resíduos insolúveis.... Máximo de 0,1% Acidez livre (H ₂ SO ₄) Máximo de 0,5% Basicidade (Al ₂ O ₃) Máximo de 0,4% Estado físico Líquido A empresa contratada fornecerá em regime de comodato sem ônus para CAER, 04 (quatro) tanques de 20 m ³ , acompanhado de tubulações e conexões em PVC de 60mm, 50mm, 25mm; 03 (três) reservatórios de 150L; mangueira plástica transparente; válvula de sucção de 3/4 e com 06 bombas dosadoras para cada ETA, sendo assim especificados: * 02 (duas) bombas dosadoras com vazão de 60 l/h, para ETA I; * 02 (duas) bombas dosadoras com vazão de 60 l/h, para ETA II; * 02 (duas) bombas dosadoras com vazão de 100 l/h, para ETA III; A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva em caráter permanente dos tanques e das bombas dosadoras, substituindo as	Isento de Ferro Líquido / Bauminas				
--	------------------------------------	--	--	--	--

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

mesmas, matérias e peças sempre que necessário, sem ônus para CAER, evitando descontinuidade da aplicação do Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido.						
TOTAL					R\$ 5.239.800,00	

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será realizado de forma contínua, durante toda a vigência contratual, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência, as necessidades da CONTRATANTE e mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

4.2. A CONTRATADA se compromete a fornecer em regime de comodato sem ônus para CONTRATANTE, 04 (quatro) tanques de 20 m³, acompanhado de tubulações e conexões em PVC de 60 mm, 50 mm, 25 mm; 3 (três) reservatório de 150 L; mangueira plástica transparente; válvula de sucção de 3/4 e com 06 (seis) bombas dosadoras para cada ETA, sendo assim especificados:

- a) 02 (duas) bombas dosadoras com vazão de 60 l/h, para a ETA I;
- b) 02 (duas) bombas dosadoras com vazão de 60 l/h, para a ETA II;
- c) 02 (duas) bombas dosadoras com vazão de 100 l/h, para a ETA III;

4.3. A CONTRATADA se compromete a efetuar a manutenção preventiva e corretiva em caráter permanente dos tanques e das bombas dosadoras, substituindo as mesmas, materiais e peças sempre que necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, evitando a descontinuidade da aplicação do Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO PREPOSTO

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



5.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por portaria, observando o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAER.

5.1.1. Compete ao Gestor do Contrato: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, tratar com o preposto da CONTRATADA, exigir o cumprimento do contrato e encaminhar providências para alteração ou sanção.

5.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato: acompanhar e fiscalizar administrativamente e tecnicamente a execução, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

5.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la administrativamente.

5.2.1. O preposto deverá manter endereço eletrônico e telefone atualizados, com disponibilidade em horário comercial, para receber solicitações, reclamações e notificações da gestão/fiscalização, nos termos do Código de Conduta e Integridade da CAER.

5.2.2. São deveres do preposto da CONTRATADA, em observância ao art. 238 do RILC/CAER:

I - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e nas Normas Regulamentadoras, legislação ambiental, de segurança e medicina do trabalho e demais normas legais, bem como da regularidade fiscal e das obrigações trabalhistas;

II - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e com os manuais da CAER;

III - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

5.2.3. A substituição do preposto deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24h, acompanhada da nova indicação.

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO PRODUTO

- 6.1. O prazo de validade dos produtos, será de no mínimo **06 (seis) meses**, a contar da data de recebimento pela CONTRATANTE.
- 6.2. O produto deverá vir acompanhado do certificado de garantia pelo fabricante de no mínimo 12 (doze) meses.
- 6.3. Caso o produto ou os equipamentos apresentarem defeitos, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. Os equipamentos, que compõem o objeto do presente contrato, serão entregues no almoxarifado da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, sito à Rua Deputado Federal Chagas Duarte, nº 219, Bairro São Pedro, nesta cidade de Boa Vista/RR, CEP: 69.306-610.
- 7.2. Os tanques, que compõem o objeto do presente contrato, serão entregues e instalados nas Estações de Tratamento de Água – ETA's, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.3. O prazo para entrega do objeto contratado será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, respeitando o seguinte cronograma abaixo:

1ª ENTREGA – EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

2ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 1ª (PRIMEIRA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

3ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 2ª (SEGUNDA) ENTREGA.

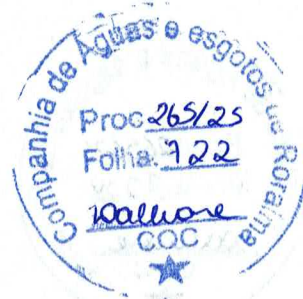
CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

4ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 3ª (TERCEIRA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

5ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 4ª (QUARTA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

6ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 5ª (QUINTA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

7ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 6ª (SEXTA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

8ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 7ª (SÉTIMA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

9ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 8ª (OITAVA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

10ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 9ª (NONA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

11ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 10ª (DÉCIMA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

12ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

13ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

14ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

15ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 14ª (DÉCIMA QUARTA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

16ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 15ª (DÉCIMA QUINTA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

17ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 16ª (DÉCIMA SEXTA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

18ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



19ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 18ª (DÉCIMA OITAVA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

20ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 19ª (DÉCIMA NONA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

21ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 20ª (VIGÉSIMA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

22ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

23ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

24ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

25ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

26ª ENTREGA – EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
------	-----------	-----	-----

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500
---	---	----	--------

27ª ENTREGA –EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

28ª ENTREGA –EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

29ª ENTREGA –EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

30ª ENTREGA –EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 29ª (VIGÉSIMA NONA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

31ª ENTREGA –EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 30ª (TRIGÉSIMA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

32ª ENTREGA –EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

33ª ENTREGA –EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

34ª ENTREGA –EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) ENTREGA.

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

35ª ENTREGA –EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

36ª ENTREGA –EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS A 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido	KG	35.500

7.4. O cronograma de entrega poderá ser alterado por eventuais motivos naturais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á em duas etapas:

- o recebimento provisório**, na data da entrega dos mesmos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, observado o prazo estabelecido na cláusula anterior - do prazo de entrega.
- o recebimento definitivo**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a aferição de qualidade, especificações e quantidades e consequente aceitação.

8.2. Não será aceito a entrega de produtos com marca diversa da apresentada na proposta da CONTRATADA.

8.3. Os produtos entregues em desacordo com o estabelecido neste contrato, serão imediatamente devolvidos, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE;

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

8.5. Na inobservância do prazo definido no subitem anterior, os produtos não serão considerados como entregues, sendo aplicadas às penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir Ordem de Fornecimento conforme as especificações e quantidades pactuadas.
- b) Permitir o acesso dos empregados e do representante da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para tratar de assunto referente ao contrato em execução;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- d) Notificar à CONTRATADA sobre irregularidades no fornecimento dos produtos;
- e) Notificar à CONTRATADA sobre defeitos e falhas dos produtos fornecidos, fixando prazo para sua correção;
- f) Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital;
- g) Atestar as Notas Fiscais referentes aos produtos fornecidos;
- h) Nomear, através de Portarias, gestor e fiscal do contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos pactuados;
- j) Fiscalizar a execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando e comunicando formalmente as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o produto de acordo com especificações pactuadas;
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- d) Manter seus empregados identificados por crachá, nas dependências da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE;
- e) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE;
- g) Fornecer o material de acordo com o pactuado;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- i) Comunicar ao Almoxarifado da CONTRATANTE anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos necessários;
- j) Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- k) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes do transporte e descarga do do material;
- l) Descarregar os equipamentos no Local de Entrega de forma a facilitar o recebimento e a conferência dos itens;
- m) Nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do presente Contrato, mediante declaração com nome completo, número do CPF,

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

número do RG, a qualificação profissional, contatos telefônicos e e-mail;

- n) Atualizar os dados cadastrais, sempre que necessário, junto a CONTRATANTE;
- o) Não transferir, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- p) Emitir Nota Fiscal dos produtos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e nos arts. 251 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC/CAER, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

11.2. São sanções administrativas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CAER, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de multa, conforme a gravidade da infração.

11.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do RILC/CAER.

11.5. As hipóteses de infrações, os critérios de gradação, os percentuais de multa e os procedimentos para aplicação das sanções são aqueles previstos no Edital, no Termo de Referência e no RILC/CAER, que integram este contrato para todos os fins.

11.6. Os percentuais, critérios de cálculo, forma de aplicação e hipóteses de incidência das multas observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência e no Regulamento Interno

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



de Licitações e Contratos da CAER – RILC, os quais integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA após a entrega do objeto, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, exigidos pelo art. 239 do RILC/CAER, os quais poderão ser verificados por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.3. As certidões exigidas deverão estar válidas na data da apresentação da Nota Fiscal.

12.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar o recebimento definitivo do objeto.

12.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no objeto fornecido, o pagamento ficará suspenso, sendo a CONTRATADA notificada para proceder à regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a correção das pendências, sem que disso resulte ônus para a CONTRATANTE.

12.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

12.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

12.7.3. deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à CAER ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à CAER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Programa Orçamentário: **43010.17122010.001.048/2072/001**, do orçamento do **CONTRATANTE**.

13.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços n.º 0237/2026, datada de 01/10/2026, no valor de R\$5.239.800,00 (cinco milhões duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado, qualitativa e quantitativamente, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa, com parecer jurídico, vedadas alterações que violem o dever de licitar, nos termos dos arts. 203 a 210 do RILC/CAER.

14.2. A alteração qualitativa ocorrerá para melhor adequação técnica do projeto ou especificações aos objetivos da CONTRATANTE. A alteração quantitativa poderá promover acréscimos ou supressões no objeto, nas mesmas condições contratuais.

14.3. Os acréscimos limitam-se a 25% do valor inicial atualizado do contrato. As supressões, precedidas de acordo entre as partes, não se sujeitam a limites.

14.4. Todas as alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de parecer da assessoria jurídica. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do RILC da CAER e da Lei Federal nº 10.192/2001.

15.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER.

15.3. A aplicação do reajuste não é automática, devendo ser solicitada pela CONTRATADA dentro do prazo de vigência contratual, acompanhada da memória de cálculo, sob pena de preclusão do direito.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste contratual ou da Ata de Registro de Preços - ARP, conforme o caso.

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser(em) utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então vigente.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por meio de **apostilamento**, dispensado a celebração de termo aditivo, desde que não altere o valor total do contrato acima dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser revisto a qualquer tempo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os encargos da CONTRATADA, nos termos do art. 221 do RILC/CAER e da Lei nº 13.303/2016.

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

16.2. A revisão contratual poderá ser solicitada formalmente acompanhada de documentos comprobatórios, desde que presentes os seguintes requisitos:

I - Comprovação de evento extraordinário, superveniente, futuro e incerto, alheio à vontade das partes, capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira;

II - Ocorrência posterior à data da apresentação da proposta, não podendo o evento ser anterior ou previsível ao tempo da formulação da oferta;

III - Ausência de culpa da CONTRATADA pelo evento que ensejou o desequilíbrio, não se admitindo recomposição por risco inerente à atividade empresarial ou por falha de planejamento;

IV - Efeito econômico substancial, caracterizado pela alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição devida pela CONTRATANTE, a ponto de tornar a execução excessivamente onerosa;

V - Demonstração do nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da CONTRATADA, justificando a necessidade de recomposição da remuneração;

VI - Comprovação documental do impacto, por meio de planilha de custos e formação de preços, notas fiscais, contratos, publicações oficiais ou outros documentos hábeis, juntados ao processo administrativo, que atestem o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira.

16.3. A revisão contratual não terá efeitos retroativos, produzindo efeitos somente a partir da data de sua formalização, salvo disposição diversa devidamente motivada pela Administração.

16.4. A revisão não poderá alterar a natureza e o escopo contratual, sendo formalizada exclusivamente por Termo Aditivo.

16.5. A revisão poderá resultar em aumento, redução ou manutenção das condições inicialmente pactuadas, conforme avaliação técnica e jurídica.

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



16.6. Preenchida as exigências legais para a concessão da revisão contratual, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, para requerer a referida revisão, sob pena de preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do Instrumento Contratual, conforme previsto no Art. 200 – RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Águas e Esgoto de Roraima – CAER.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 200 do RILC/CAER, limitado ao prazo máximo de 5 anos, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I** - Haja interesse da CONTRATANTE na continuidade do objeto;
- II** - Exista previsão no instrumento convocatório e no presente contrato;
- III** - Seja demonstrada a vantajosidade econômica na manutenção do ajuste, por meio de pesquisa de mercado ou justificativa circunstanciada;
- IV** - Exista recurso orçamentário para atender a despesa no exercício em que ocorrer a prorrogação;
- V** - As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas durante a vigência contratual;
- VI** - A CONTRATADA manifeste expressamente sua anuência na prorrogação;
- VII** - A CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

VIII - A CONTRATADA não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a CAER, nem em qualquer outra situação impeditiva;

IX - A prorrogação seja formalizada antes da extinção da vigência contratual, por meio do competente termo aditivo;

X - Haja autorização prévia da Autoridade Competente, precedida de parecer da assessoria jurídica da CAER.

18.2. A CONTRATADA deverá ser consultada sobre o interesse na prorrogação com antecedência mínima de 90 dias do término da vigência, devendo manifestar-se em até 15 dias.

18.3. A ausência de manifestação da CONTRATADA no prazo do item 19.2 será interpretada como desinteresse na prorrogação, ensejando o encerramento do contrato ao término de sua vigência.

18.4. A prorrogação de que trata esta cláusula não se confunde com a prorrogação de prazos de execução prevista para contratos por escopo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

19.1. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados extraordinariamente, nos termos do art. 201 do RILC/CAER, preservadas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovado:

- I** - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega do produto;
- II** - Retardamento na expedição da Ordem de Fornecimento;
- III** - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



19.2. O pedido de prorrogação deverá ser formulado pela CONTRATADA antes do término do prazo de entrega vigente, instruído com justificativa técnica e cronograma atualizado.

19.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, ao qual será anexado o novo cronograma, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. A extinção do contrato ocorrerá nas formas e pelos motivos previstos nos arts. 247 a 249 do RILC/CAER, pela via natural com o cumprimento total das obrigações, por fatos anteriores ou posteriores à sua celebração que o tornem inexecutável, ou pela morte do Contratado quando pessoa física.

20.2. A CAER poderá resolver unilateralmente o contrato, dispensado provimento judicial, nos casos de descumprimento total ou parcial de obrigações, subcontratação irregular, desatendimento de determinações da fiscalização, reiteração de faltas, dissolução, falência ou insolvência do Contratado, alteração societária prejudicial, razões de interesse público de alta relevância, caso fortuito ou força maior, não integralização da garantia, trabalho ilegal de menor, perecimento do objeto, ou envolvimento do Contratado em corrupção, condicionado à manifestação da Diretoria de Compliance.

20.3. A resolução unilateral será formalmente motivada em processo administrativo, assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa prévios. Quando aplicada, acarretará a assunção imediata do objeto pela CONTRATANTE, a retenção da garantia e créditos para ressarcimento de prejuízos e multas, e o impedimento de licitar e contratar com a CAER até conclusão do processo sancionador.

20.4. Ocorrendo a extinção sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, ao pagamento pelos serviços executados até a rescisão e ao custo da desmobilização, se requerido e comprovado, nos termos do art. 249 do RILC/CAER.

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, tendo em vista a natureza do objeto e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CAER - RILC, pelo Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos, pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais Legislações Correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia a qualquer outro, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Boa Vista - RR, 13 de outubro de 2026.

PELA CONTRATANTE:

JAMES DA SILVA SERRADOR

Diretor Presidente

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro

DANQUE ESBELL DA SILVA

Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas

PELA CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br AMAURI DE SOUZA JUNIOR
Data: 09/10/2026 11:25:21-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA

AMAURI DE SOUZA JUNIOR

Representante Legal

CONTRATO N.º 050/2026

Objeto: Aquisição contínua de 1.278.000 Kg (um milhão, duzentos e setenta e oito mil quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro líquido.

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

[Signature]

MARCO ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA

Gerente Administrativo

[Signature]

EDUARDO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho de Administração e Diretor Geral

ATA DA COMISSÃO

[Signature]

ATA DA COMISSÃO

EM BRANCO

